



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 14 DE MAIO DE 2021

Aprova as Normas Institucionais e Ferramentas de Controle de Bolsista da EAD.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em obediência à deliberação da 3ª Sessão Ordinária, em 06 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Normas Institucionais e Ferramentas de Controle de Bolsista da EAD do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MAURÍCIO SALDANHA MOTTA

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUKOW DA FONSECA – CEFET/RJ em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, aprova as **Normas Institucionais e Ferramentas de Controle de Bolsista da EAD** do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUKOW DA FONSECA – CEFET/RJ,

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 18, de 16 de junho de 2019 que altera a Resolução CD/FNDE nº 36, de 13 de julho de 2009, que estabelece orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema Escola Aberta do Brasil (Programa e-Tec Brasil);

CONSIDERANDO a Portaria 919 de 15 de agosto de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, do MEC, que torna público o credenciamento do CEFET/RJ para oferta cursos superiores na modalidade EAD;

CONSIDERANDO a Resolução no. 03/2014 de 14 de fevereiro de 2014, do CODIR que aprova o mérito da criação do Curso de Engenharia de Produção, na modalidade semipresencial, em parceria com a UFF, ofertado através do Consórcio CEDERJ;

CONSIDERANDO a Resolução No. 05/2014 de 21 de março de 2014, do CODIR que autoriza o funcionamento do Curso Técnico de Segurança do Trabalho pela Rede e-Tec, no campus Maracanã;

CONSIDERANDO a Resolução No. 19/2011, de 11 de novembro de 2011, do CODIR, que homologa o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, na modalidade semipresencial, ofertado através do Consórcio CEDERJ;

CONSIDERANDO a Resolução No. 46/2015 do CODIR, que referenda ato do Diretor Geral ao autorizar o funcionamento provisório de cursos técnicos da Rede e-TEC Brasil;

CONSIDERANDO a Normativa No.11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o decreto no. 9.057, de 25 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria No. 315, de 4 de abril de 2018, do MEC que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de ensino superior integrantes

do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *latu sensu*, nas modalidades presencial e a distância;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1, de 11 de março de 2016 do CNE/CES, que estabelece diretrizes e normas nacionais para a oferta de programas e cursos de educação superior na modalidade a distância;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 315, de 4 de abril de 2018 do MEC, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *latu sensu*, nas modalidades presencial e a distância;

CONSIDERANDO os Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância, de agosto de 2007, do MEC, que constituem indicadores para orientar as Instituições;

CONSIDERANDO a Ata n.º 29, de 20 de agosto de 2019, publicada no DOU, pelo TCU;

CONSIDERANDO o Relatório No. 201702560, Avaliação dos resultados da Gestão, da auditoria interna do CEFET/RJ;

CONSIDERANDO o Acórdão No 8169/2019 - TCU – 1ª Câmara;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica que entre celebram as Instituições de Ensino Superior Público do Estado do Rio de Janeiro UERJ, UENF, UNIRIO, UFRJ, UFF, URRJ, IFF, CEFET/RJ, FAETEC e Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação em 20 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o Termo de inclusão do CEFET/RJ no consórcio CEDERJ, de 2011;

CONSIDERANDO o modelo de Termo de Compromisso de Bolsa que é assumido pelos docentes que atuam no Consórcio de cursos em EAD junto ao CEDERJ;

CONSIDERANDO o modelo do Edital CECIERJ nº 01/2019 de seleção pública destinada à concessão de bolsa de produtividade acadêmica para coordenadores de tutoria e de disciplina (PA2) e conteudistas de material didático nos cursos de graduação oferecidos pelo consórcio CEDERJ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.810, de 19 de janeiro de 2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que regulamenta a concessão de bolsas de estudo e pesquisa a participantes de programas da Fundação CECIERJ;

CONSIDERANDO a Lei nº 5805/10, de 20 de agosto de 2010, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas da Fundação CECIERJ.

RESOLVE:

Art. 1º. Define-se bolsista a pessoa que recebe algum tipo de incentivo financeiro pelo exercício de suas atividades profissionais sem gerar vínculo empregatício com a instituição.

§ *Parágrafo único.* Este incentivo decorre de pactuação com programas ou projetos na modalidade a distância como Rede e-Tec Brasil, Fundação CECIERJ, Universidade Aberta do Brasil (UAB), convênio celebrado com entidades externas ou ainda bolsas advindas de políticas internas do CEFET/RJ.

Art. 2º. As ações de programas, projetos e cursos executados no âmbito da modalidade a distância contarão com a atuação de bolsistas, conforme especificidades e regulamentações constantes neste documento, além das normativas de cada programa.

§ 1º Poderão atuar como bolsistas: servidor ativo do CEFET/RJ, servidor inativo do CEFET/RJ e profissionais que não possuam vínculo com o CEFET/RJ, desde que devidamente habilitados e selecionados por edital.

§ 2º No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente da instituição, a contratação será efetivada apenas após anuência da chefia imediata e desde que não haja prejuízo no desempenho das atividades regulares.

§ 3º Quando não definido no programa ou projeto de EaD, pactuados pelo CEFET/RJ, os bolsistas atuantes como Coordenador-Geral e Coordenadores Adjuntos serão ocupados por servidores efetivos do quadro, indicados pelo Diretor Geral, ouvida a Coordenação ou Departamento do Curso.

Art. 3º. No âmbito dos programas ou projetos, as atividades dos bolsistas contemplam, quando pertinente no Edital:

I. Atividades do Coordenador de Curso:

- a) coordenar todas as ações relativas ao programa ou projeto de modo a garantir o desenvolvimento do conjunto das atividades;
- b) coordenar e acompanhar as atividades administrativas e acadêmicas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logístico necessárias para garantir o desenvolvimento adequado das atividades acadêmicas;
- c) acompanhar os relatórios de atividades e desempenho dos bolsistas envolvidos no programa ou projeto de acordo com o programa;
- d) participar dos processos de pactuação de vagas junto aos órgãos externos, acompanhar a execução;
- e) receber os avaliadores externos e auditorias e prestar-lhes informações sobre o andamento das atividades;
- f) exercer, quando couber, as atribuições de coordenador substituto e apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

II. Atividades do Coordenador Substituto:

- a) assessorar e ou substituir o coordenador de curso nas ações relativas ao programa ou projeto quanto ao desenvolvimento, avaliação e adequação da metodologia de ensino adotada;

- b) assessorar a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam a infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didático-pedagógicos;
- c) assessorar o coordenador de curso no acompanhamento das atividades acadêmicas de docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos programas e projetos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;
- d) assessorar o coordenador de curso nas atividades administrativas e acadêmicas, capacitação e supervisão dos profissionais envolvidos na condução do projeto ou programa;
- e) participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros quando necessário;
- f) manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;
- g) substituir, desde que designado, o Coordenador de Curso em períodos em que este estiver ausente ou impedido;
- h) assessorar o Coordenador de Curso quanto a visita de avaliadores externos e auditorias e prestar-lhes informações sobre o andamento das atividades;

III. Atividades da Coordenação de Disciplina

- a) exercer as atividades de acompanhamento da disciplina, das turmas e dos profissionais sob sua responsabilidade;
 - b) realizar levantamento e gestão dos critérios de desempenho do curso e participar da criação de estratégias de combate à evasão;
 - c) propor ações e medidas voltadas à melhoria do processo pedagógico;
-
- a) supervisionar e acompanhar a disciplina no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
 - b) participar de conselhos de Curso;
 - c) entregar ao Coordenador de Curso o Relatório de atividades de acordo com o programa/projeto;
 - d) orientar os profissionais sob sua responsabilidade, além de participar da capacitação inicial e continuada deles.

Art. 4º. As atividades dos bolsistas devem ser cumpridas conforme as especificidades do cargo descritas em Edital e/ou Termo de Compromisso, sem comprometer as atividades regulares do servidor.

§ 1º No caso de servidores efetivos do CEFET/RJ, a carga horária como bolsista deverá ser realizada extra jornada como servidor ou identificadas nas suas atividades regulares, quando aderentes as atividades dos docentes na instituição de Ensino e/ou sua bolsa for de produtividade.

§ 2º A carga horária e os valores da bolsa são condicionados às normativas próprias dos programas ou projetos e, na falta destes, em edital e Termo de Compromisso.

Art. 5º. O acompanhamento dos bolsistas ocorrerá mediante apresentação de relatórios às coordenações dos cursos, conforme as especificidades do programa ou projeto.

Parágrafo único. Os bolsistas deverão entregar, semestralmente, ao coordenador os respectivos relatórios de atividades.

Art. 6º. O bolsista que utilizar-se de meio fraudulento para o registro de suas atividades terá o vínculo cancelado, sob pena de responder ações penais cabíveis, quando for o caso, além da devolução do valor recebido.

Art. 7º. Os bolsistas que estejam em situação de licença ou em afastamento não poderão atuar e receber bolsa, salvo exceções que forem analisadas e aprovadas pelo Núcleo Docente Estruturante e Colegiado do Curso, em que o bolsista demonstre ter condições de cumprir com todas as atividades obrigatórias relativas à sua bolsa, desde que não haja impedimento expreso no Edital.

Parágrafo único. Os docentes que tiverem suas bolsas temporariamente suspensas em virtude de licença médica prolongada e/ou afastamento terão direito de retomar suas atividades ao final da licença/afastamento.

Art. 8º. As bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e com outras concedidas pela Capes, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico (CNPq) ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) não podem ser acumuladas;

Art. 9º. Os bolsistas devem se qualificar permanentemente em relação ao uso das novas tecnologias visando, entre outros, melhorar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, das produções de materiais didáticos, do atendimento e mediações realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e nos encontros presenciais.

Art. 10. Os bolsistas devem passar por avaliação de desempenho e monitoramento sistemático, conforme critérios dos programas ou projetos vinculados, devendo tais critérios serem previamente divulgados aos bolsistas.

§ 1º. A avaliação de desempenho dos bolsistas será feita com base em critérios acordadas em Edital e/ou Termo de Compromisso.

§ 2º. Em caso de o bolsista apresentar desempenho insuficiente na avaliação ou consecutivas ausências não justificadas na formação e reuniões de colegiado, poderá ter sua bolsa suspensa ou incorrer em desligamento.

Art. 11. O controle de frequência para o contexto é caracterizado pela participação e realização, pelo docente, das atividades indicadas no Plano de Trabalho entregue periodicamente e aprovado à Chefia imediata, quando tratar-se de cursos regulares.

Art. 12. Os cursos na modalidade a distância deverão ter seus PPC ou Planos de Curso submetidos à Diretoria de Ensino e aprovados nas instâncias competentes.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instâncias Superiores.